

DECISÃO

Vistos etc.

RELATÓRIO

Bem de ver que esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, a requerimento dos Juízes das Varas do Trabalho de Feira de Santana, auxiliada pelo Núcleo de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial (NAE/NPP), deu início ao procedimento de pesquisa patrimonial, conforme previsto no art. 79, § 5º, do Provimento Conjunto GP/GCR nº 10/2015, com relação às empresas **PDA LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ 04.585.914/0001-12 (ano 2001), **DDA DINÂMICA DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S/A**, CNPJ 07.066.634/0001-96, **ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES S/A**, CNPJ 07.642.544/0001-04, **E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES**, CNPJ 07.981.636/0001-00, e **POSITIVA OPERADORA LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ 12.573.818/0001-82.

Conforme noticiado pelos Juízes das Varas de Feira de Santana, as Empresas referidas figuravam como executadas em dezenas de reclamatórias pulverizadas por diversas Varas deste Regional, verificando-se a existência de severa dificuldade de localização de bens para garantia das execuções

Curial salientar que, inicialmente, não se tinha a dimensão do passivo trabalhista das Empresas em questão.

Nada obstante, após consulta aos sistemas, constatou-se a seguinte quantidade de processos neste Tribunal: a) Quantidade de Processo PJE: 364 (trezentos e sessenta e quatro); b) Quantidade de Processos SAMP: 55 (cinquenta e cinco).

A consulta revelou, ainda, que as reclamatórias estão distribuídas majoritariamente nas Varas de Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Eunápolis e Ipiaú, encontrando-se as relações dos processos por Vara arquivadas em pasta própria na Secretaria.

Outrossim, a consulta mostrou que as ações contra as Empresas investigadas foram ajuizadas entre os anos de 2010 a 2018, sendo que a dívida global supera R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

Importante ressaltar que as Empresas Executadas indicaram, via petição, 01 (um) imóvel de

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

matrícula no. 6328, Fazenda Kágados e Tiririca, no valor de R\$337.500,00, como garantia da presente execução, o qual, no entanto, não é suficiente para quitar o passivo trabalhista apurado.

De se ressaltar que houve tentativa frustrada de acordo global no CEJUSC2/JC2 (Procedimento JC2 n. 25/2016).

Por tal razão, em face da insuficiência da garantia ofertada, foi determinada a investigação patrimonial das Empresas do Grupo PDA Logística.

Durante a investigação patrimonial pelo NAE/NPP, foram realizadas diversas e criteriosas pesquisas junto aos seguintes sistemas/convênios firmados por este E. TRT, como SERPRO, JUCEB, SSP, INFOJUD (DOI/DITR/IRPF), CCS, SINESP INFOSEG, RENAJUD, BACENJUD, CNIB, e demais sites da internet, necessários para a pesquisa.

Ressalta-se que todo material e documentos pesquisados encontram-se arquivados em pasta própria, estando disponibilizado em arquivo físico na Secretaria da CEE para acesso das partes, mediante assinatura de termo de confidencialidade

Acrescenta-se que, diante do que foi pesquisado, não foi preciso solicitar o SIMBA das pessoas físicas e jurídicas pesquisadas, uma vez que constado que o Grupo possui patrimônio suficiente para garantir o imediato cumprimento das execuções no âmbito desta Justiça do Trabalho.

Pois bem.

Atendidos os parâmetros estabelecidos no Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 10 de 13 de julho de 2015 para instauração de procedimento de unificação da penhora perante a Coordenadoria de Execução e Expropriação, e reputando-se conveniente e necessária a centralização das execuções, em consonância com os princípios da celeridade, efetividade e economia processual, **DECIDE-SE por INSTAURAR O REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF)**, adotando-se o presente processo como cabecel, no qual deverão ser realizados todos os atos expropriatórios aptos à quitação dos créditos exequendos transitados em julgado e liquidados em face dos executados.

O numerário obtido a partir dos esforços executórios empreendidos pela Coordenadoria de Execução e Expropriação será distribuído em proveito de todas as execuções que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, transferindo-se o valor à disposição do juízo de cada processo, para liberação no momento oportuno e adequado para cada processo, observando-se a ordem de ajuizamento da ação.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

No processo principal serão decididos todos os incidentes intrinsecamente relacionados à penhora unificada e atos de expropriação, mantida a tramitação das demais execuções perante suas varas de origem, que apenas se obrigam a apresentar seus cálculos e dados processuais perante o presente processo cabecel – conforme previsto no art. 35, §3º, do Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 00010/2015 – mas permanecem autorizadas a prosseguir a execução conforme lhes afigurar adequado, mediante realização de atos executórios sobre bens não abarcados no presente procedimento, preservando-se eventual direito de preferência pela anterioridade de penhora sobre os bens objeto da penhora unificada. Aspectos relacionados a impugnações de cálculos e outras matérias próprias de embargos à execução permanecem sob a competência dos juízes das varas onde tramitam as execuções individuais.

A centralização das execuções contra devedores encontra respaldo no art. 28, caput e §1º, da Lei 6.830/90, aplicado à espécie por força do art. 889, CLT, e no princípio da cooperação jurisdicional, previsto no art. 69, II, do CPC, estando expressamente admitida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamentou a padronização da Reunião das Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho por meio da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO de 19/12/2019, e, anteriormente a esta Consolidação, pelo Provimento 01/2018 do CSJT, em cujos fundamentos de justificação fica consignado que “o número excessivo de execuções em curso na Justiça do Trabalho em face do mesmo devedor, com imposição de múltiplos atos executórios, pode gerar situação a inviabilizar a sua administração financeira e o próprio funcionamento de sua atividade econômica, seja para pagamento de compromissos contratuais, ou mesmo a manutenção dos contratos de trabalho ainda ativos” e que “os princípios da eficiência administrativa, da efetividade da jurisdição e da economia processual sugerem a concentração de atos na fase de execução, como forma de otimizar os procedimentos”.

Nesta linha, a centralização das execuções perante a Coordenadoria de Execução e Expropriação não impõe qualquer dificuldade à defesa – mas o contrário – uma vez afetados ao juízo centralizador apenas os procedimentos atinentes à prática de atos executórios constritivos, garantidores de toda a massa de credores, e não a prática de atos individualizados, relativos a cada processo individual afetado, como, por exemplo, oposição de embargos concentrados para discutir a penhora, mantida a competência das Varas do Trabalho para o julgamento de impugnação a cálculos e outras matérias relativas aos embargos à execução.

Também por esta razão não se exige prévia indicação dos processos individuais envolvidos no presente procedimento, inexistindo necessidade ou exigência de oferecimento de defesa específica a cada um, mas apenas aos atos constritivos centralizados nos presentes autos.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

3

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

O montante executório aproximado será objeto de apuração a partir das informações a serem encaminhadas pelas Varas do Trabalho e, anteriormente ao pagamento dos créditos, será confeccionada a lista de processos habilitados.

Saliente-se, ainda, que pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao grupo econômico, ainda que não relacionadas nesta fase inicial da penhora unificada, poderão ser incluídas e executadas em momento processual oportuno, observado o princípio da efetividade da execução.

FUNDAMENTAÇÃO

1. PESSOAS E GRUPO ECONÔMICO

Em pesquisa concluída pelo NAE/NPP, constata-se a existência de pessoas físicas/jurídicas com vínculos formais com os devedores, nem todas incluídas no polo passivo da presente execução.

Para facilitar o entendimento, importante a separação dos grupos, identificados na pesquisa, conforme abaixo.

1.1. AS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO E OS SÓCIOS QUE JÁ FORAM IDENTIFICADOS E INCLUÍDOS NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO TRT5 (DEVEDORES INICIAIS – GRUPO 1)

No processo n. 0000716-54.2013.5.05.0342 (PJe), o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro reconheceu, na decisão de f. 114/115, a existência de grupo econômico entre as seguintes empresas: PROGRESSO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA S/A, PDA LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EPP, ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES S/A, E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES - ME, POSITIVA OPERADORA LOGÍSTICA LTDA, DINÂMICA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e PARALELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Na ocasião, aquele Juízo se reportou ao Acórdão no processo de número 0000855-05.2011.5.05.0462, no qual já tinha ocorrido o reconhecimento do grupo, valendo a pena a transcrição de trecho do acórdão:

“Também é possível verificar, dos contratos sociais acostados (fls. 134/162), a identidade de sócios em diferentes empresas. Como se observa, exemplificativamente, o Sr. Érico Sophia Brandão Neto integra os quadros da PROGRESSO LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA.,

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

4

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. e DDA DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. O mesmo ocorre, em diferentes combinações, com o Sr. João Batista Sena Macedo, Jorge Alves de Assis, Ana Paula Freitas Brandão e Eva Lucia de Freitas Brandão, sendo alguns, inclusive, residentes no mesmo endereço (fls. 134 e 139).

Constata-se, ainda, que todas as empresas nomearam e constituíram um preposto único, o Sr. José Murilo Rebouças França, o que nos termos da Súmula 377 do TST faz presumir a formação de grupo, já que o preposto deve ser necessariamente empregado da parte ré. Nota-se, também, das cartas de preposição outorgadas, a informação, em rodapé, dos mesmos endereços para cada Demandada (av. Transnordestina n.s 2222, 2222A e 2222B, no parque Ipê, em Feira de Santana fls. 131/133).

Não que seja motivo determinante, mas o patrocínio comum do mesmo profissional da advocacia, adunado às demais prova dos autos, corrobora a tese.

O quadro fático descrito evidencia, de forma clara, a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 2º da CLT, 'sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas'".

Na petição de f. 130/134, o Exequente requer a inclusão da Empresa DINÂMICA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ao fundamento de que não foi inserida no rol de Empresas Reclamadas, bem como requer a desconsideração da personalidade jurídica das Empresas Executadas, com o redirecionamento da execução para os sócios.

Na decisão de f. 184/185 foi deferida a desconsideração com relação aos sócios das Executadas integrantes do grupo econômico reconhecido, passando a figurar no polo passivo as seguintes pessoas: 1) DDA DINAMICA DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S/A; 2) E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES – ME; 3) PDA LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA. – EPP; 4) PROGRESSO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA S/A; 5) ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTACOES E TRANSPORTES S/A; 6) POSITIVA OPERADORA LOGISTICA LTDA; 7) PARALELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA; 8) PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO; 9) EVA LUCIA DE FREITAS BRANDAO; 10) JORGE ALVES DE ASSIS; 11) ERICO SOPHIA BRANDAO NETO; 12) ANNA PAULA FREITAS BRANDAO; e 13) JOAO BATISTA SENA MACEDO.

Na petição de f. 373/374 foi requerida a desconsideração inversa da personalidade jurídica, para fins de inclusão no polo passivo das Empresas E.D.A.P. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS S/A e

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

5

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

E.D.A.P. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, o que não chegou a ser apreciado por aquele Juízo.

Nada obstante, no processo n. 0000245-49.2017.5.05.0196 (PJe), o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana reconheceu, na sentença de f. 189/195, que a Empresa E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA – ME integra o Grupo PDA Logística.

Ainda, no processo n. 0001497-24.2016.5.05.0196 (PJe), novamente o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana declara, na decisão de f. 244/246 que a Empresa E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA integra o Grupo PDA Logística.

Também no processo n. 0001220-11-2012-5-05-0014 (e-Samp), o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Salvador reconheceu, em decisão de 02/11/16 (Seq 52.1), que a Empresa E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA – ME integra o Grupo PDA Logística (vide certidão de Seq 159.1).

Portanto, já foram incluídos no polo passivo das execuções contra o Grupo PDA Logística as seguintes pessoas físicas e jurídicas (GRUPO 1).

Empresas do grupo PDA Logística:

- 1) DDA DINAMICA DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S/A;
- 2) E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES – ME;
- 3) PDA LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA. – EPP;
- 4) PROGRESSO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA S/A;
- 5) ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTACOES E TRANSPORTES S/A;
- 6) POSITIVA OPERADORA LOGISTICA LTDA;
- 7) PARALELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA; e
- 8) E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Sócios:

- 1) PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO;
- 2) EVA LUCIA DE FREITAS BRANDAO;
- 3) JORGE ALVES DE ASSIS;
- 4) ERICO SOPHIA BRANDAO NETO;
- 5) ANNA PAULA FREITAS BRANDAO; e
- 6) JOAO BATISTA SENA MACEDO.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

6

1.2. A REAL DIMENSÃO DO GRUPO ECONÔMICO E OS SEUS SÓCIOS: OUTRAS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO E IDENTIFICADAS DURANTE A INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E SEUS SÓCIOS

A pesquisa patrimonial iniciou-se a partir das empresas executadas do Processo no. 0000137-20.2017.5.05.0196: PDA LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 04.585.914/0001-12 (ano 2001); DDA DINÂMICA DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S/A – CNPJ 07.066.634/0001-96 (ano 2004); ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES S/A – CNPJ 07.642.544/0001-04 (ano 2005); E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES – CNPJ 07.981.636/0001-00 (ano 2006) e POSITIVA OPERADORA LOGÍSTICA LTDA – CNPJ 12.573.818/0001-82 (ano 2010).

Bem de ver que tais Empresas desenvolvem atividades na área de transporte de cargas e comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, principalmente na cidade de Feira de Santana-Ba.

No decorrer da pesquisa, constatou-se que o Grupo realiza tais atividades econômicas há mais de três décadas, criando a primeira empresa, COMERCIAL DE ESTIVAS BRANDÃO LTDA – CNPJ 13.822.440/0001-76, em 1985, com registro de cancelamento na JUCEB em 2008.

Todavia, ao mesmo tempo, outras empresas na área de serviços lotéricos eram criadas. Também foram identificadas empresas na área de confecção/moda, de imóveis e de criação de bovinos para corte e criação de equinos, totalizando, assim, 28 (vinte e oito) empresas, dentre as quais 21 (vinte e uma) encontram-se ativas.

Restou patenteado que o Grupo constitui-se por familiares que se mantêm nas empresas, na condição de sócio/administradores/diretores, e, mesmo quando saem formalmente da composição societária das empresas, eles, ainda, figuram como representantes/responsáveis de algumas contas bancárias, conforme foi descrito na análise dos relatórios do CCS – Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional, sendo que a relação das contas ativas das pessoas físicas e jurídicas pesquisadas encontra-se em arquivo próprio na Secretaria.

Acresça-se que, durante a investigação patrimonial, foram identificadas outras empresas integrantes do Grupo PDA Logística.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

7

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

Nessa senda, foram identificadas 13 (treze) empresas na área de transporte de cargas e comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, entre elas, 04 (quatro) encontram-se canceladas, conforme relação a seguir:

- 1) COMERCIAL DE ESTIVAS BRANDÃO LTDA – CNPJ 13.822.440/0001-76 (ano de criação: 1985 – CANCELADA em 2008);
- 2) BRANDÃO ATACADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ 34.064.972/0001-61 (ano de criação: 1990 – EXTINTA em 1995);
- 3) OCRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 02.595.642/0001-06 (ano de criação: 1998 – CANCELADA em 2012);
- 4) SOPHIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 02.961.789/0001-72 (ano de criação: 1999 – CANCELADA em 2012);
- 5) PARALELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ 02.941.457/0001-26 (ano de criação: 1999);
- 6) PDA LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 04.585.914/0001-12 (ano 2001);
- 7) DDA DINÂMICA DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S/A – CNPJ 07.066.634/0001-96 (ano 2004);
- 8) ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES S/A – CNPJ 07.642.544/0001-04 (ano 2005);
- 9) E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES – CNPJ 07.981.636/0001-00 (ano 2006);
- 10) PROGRESSO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ 09.172.150/0001-57 (ano de criação: 2007);
- 11) POSITIVA OPERADORA LOGÍSTICA LTDA – CNPJ 12.573.818/0001-82 (ano 2010);
- 12) POSITIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ 20.264.947/0001-17 (ano de criação: 2014); e
- 13) D.F.B ARMAZENS EIRELI – CNPJ 20.430.002/0001-28 (ano de criação: 2014).

Também, identificou-se empresas na área de empreendimentos/imóveis (patrimoniais):

- 1) E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 10.515.515/0001-88 (ano de criação: 2008); e
- 2) E.D.A.P EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS S.A. - CNPJ 13.408.648/0001-43 (ano de criação: 2011).

Ainda, encontrou-se empresas na área de serviços lotéricos, perfazendo um total 08 (oito) oito empresas, tendo apenas uma extinta, sendo que as demais encontram-se ativas, conforme relação a seguir:

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

8

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

- 1) MARIA VIRGINIA BOAVENTURA BRANDÃO – CNPJ 13.561.386/0001-52 (LOTÉRICA PLACAR) (ano de criação: 1985 – EXTINTA no ano de 2002);
- 2) LOTERICA DINOEL LTDA – CNPJ 14.283.311/0001-10 (ano de criação: 1986);
- 3) LOTÉRICA OURO DE MINA LTDA – CNPJ 02.444.410/0001-57 (ano de criação: 1998); Nome inicial: CC BARRETO & CIA LTDA ME. Entrada do Grupo na sociedade em 2016;
- 4) MVB PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 05.168.453/0001-45 (ano de criação: 2002);
- 5) LOTERIA PLACAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 05.286.020/0001-94 (ano de criação: 2002);
- 6) LOTÉRICA CIDADE NOVA LTDA – CNPJ 12.958.589/0001-14 (ano de criação: 2010);
- 7) LOTERICA A SORTUDA LTDA – CPNJ 13.369.999/0001-92 (ano de criação: 2011); e
- 8) LOTÉRICA FEIRA VII LTDA – CNPJ 19.006.141/0001-40 (ano de criação: 2013).

Apurou-se, outrossim, a existência de (02) duas empresas na área de confecção e moda, sendo uma ativa:

- 1) MARGARIDA BOAVENTURA BORGES – 01.924.163/0001-23 (ano de criação: 1997 – CANCELADA em 2008); e
- 2) M. V. B. BRANDÃO & CIA LTDA - CNPJ 10.756.366/0001-49 (ano de criação: 2009).

Evidenciou-se, ademais, o registro de (01) uma empresa que desenvolve atividade de agropecuária, AGROPECUÁRIA E GENÉTICA TRIUNFO LTDA - CNPJ 08.365.641/0001-51 (ano de criação: 2006).

Além disso, após consulta aos convênios utilizados, restaram identificadas as seguintes pessoas físicas pertencentes/ligadas ao Grupo PDA LOGÍSTICA:

- 1) ANNA PAULA FREITAS BRANDÃO – CPF 024.921.605-13;
- 2) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA – CPF 180.867.805-20;
- 3) DIEGO FREITAS BRANDÃO – CPF 024.921.475-09;
- 4) ERICO SOPHIA BRANDÃO NETO – CPF 024.921.555-10;
- 5) ERIVALDO DANTAS DOS SANTOS – CPF 255.374.075-15;
- 6) EVA LUCIA DE FREITAS BRANDÃO – CPF 439.892.505-82;
- 7) [REDACTED];
- 8) [REDACTED];
- 9) JOAO BATISTA SENA MACEDO – CPF 550.372.755-04;
- 10) JORGE ALVES DE ASSIS – CPF 210.879.975-34;
- 11) [REDACTED];

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

9

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

- 12) [REDACTED];
- 13) [REDACTED];
- 14) [REDACTED];
- 15) PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDÃO - CPF 329.164.775-00; e
- 16) [REDACTED].

Por fim, há registro de sócios que não fazem parte do núcleo familiar pesquisado, que são:

- 1) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA – CPF 180.867.805-20;
- 2) ERIVALDO DANTAS DOS SANTOS – CPF 255.374.075-15;
- 3) JOÃO BATISTA SENA MACEDO – CPF 550.372.755-04;
- 4) JORGE ALVES DE ASSIS – CPF 210.879.975-34; e
- 5) RITA DE JESUS MOREIRA – CPF 905.865.305-68.

Vale destacar que estes sócios de fora do núcleo familiar possuem uma participação societária pequena em relação ao total do capital social integralizado, conforme os atos constitutivos identificados na JUCEB, referentes a cada Empresa, os quais se encontram arquivados em pasta própria na Secretaria, o que pode evidenciar que se tratam de “laranjas”.

A despeito das constatações acima, deixa-se, por ora, de incluir na presente execução outras empresas do Grupo, sem prejuízo da inclusão de tais Empresas em momento futuro.

1.3. INCLUSÃO DOS DEMAIS SÓCIOS DAS EMPRESAS QUE JÁ INTEGRAM AS EXECUÇÕES TRABALHISTAS (GRUPO 1)

Viu-se acima que já integram o polo passivo da execução as seguintes empresas:

- 1) DDA DINAMICA DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S/A

Diretores:

PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDÃO – CPF 329.164.775-00 (Entrada: 11/05/2016)

EVA LUCIA DE FREITAS BRANDÃO – CPF 439.892.505-82 (Entrada: 11/05/2016)

- 2) E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES – ME

Empresário:

ERIVALDO DANTAS DOS SANTOS – CPF 255.374.075-15 (Entrada: 26/04/2006)

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

10

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

3) PDA LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA. – EPP

Sócios atuais:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA - CPF 180.867.805-20 (sócio gerente) –
(Entrada: 18/12/2002) sócio-administrador.

JORGE ALVES DE ASSIS - CPF 210.879.975-34 (Entrada: 18/12/2002).

Observação:

ÉRICO SOPHIA BRANDÃO NETO – CPF 024.921.555-10 figura como procurador da executada - PDA LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 04.585.914/0001-12 - conforme ato constitutivo Arquivamento no. 160137322 de 19/01/2016.

4) PROGRESSO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA S/A

Diretores:

EVA LUCIA DE FREITAS BRANDAO

PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO

5) ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTACOES E TRANSPORTES S/A

Diretores:

EVA LÚCIA DE FREITAS BRANDÃO – CPF 439.892.505-82 (Entrada: 29/08/2016)

PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDÃO – CPF 329.164.775-00 (Entrada: 29/08/2016)

6) POSITIVA OPERADORA LOGISTICA LTDA

Sócios atuais:

ERICO SOPHIA BRANDÃO NETO - CPF 024.921.555-10 (Entrada: 22/09/2010)

ANNA PAULA FREITAS BRANDÃO - CPF 024.921.605-13 (Entrada: 22/09/2010)

7) PARALELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA

Sócios atuais:

EVA LUCIA DE FREITAS BRANDAO

JOAO BATISTA SENA MACEDO

8) E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Sócios atuais:

ANNA PAULA FREITAS BRANDAO

DIEGO FREITAS BRANDAO

ERICO SOPHIA BRANDÃO NETO

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

11

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

Nada obstante, apenas os sócios abaixo relacionados foram chamados a integrar o polo passivo:

- 1) PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO;
- 2) EVA LUCIA DE FREITAS BRANDAO;
- 3) JORGE ALVES DE ASSIS;
- 4) ERICO SOPHIA BRANDAO NETO;
- 5) ANNA PAULA FREITAS BRANDAO; e
- 6) JOAO BATISTA SENA MACEDO.

Como visto no item 1.1 da Fundamentação supra, em diversas reclamationárias foram formulados requerimentos de desconsideração da personalidade jurídica, tomando-se, como exemplo, o processo n. 001497-24.2016.5.05.0196.

Por conseguinte, considerando a frustração das reiteradas tentativas de apreensão dos bens das pessoas jurídicas, ou mesmo das pessoas físicas já inseridas no polo passivo das execuções em curso neste Regional, **DEFERE-SE o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica**, formulado e deferido em diversos processos deste Regional podendo ser citado o processo n. 001497-24.2016.5.05.0196, para apuração da responsabilidade dos efetivos beneficiários dos haveres das empresas envolvidas e consequente alcance do patrimônio também dos seguintes sócios:

- 1) ERIVALDO DANTAS DOS SANTOS – CPF 255.374.075-15 (sócio da E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES – ME);
- 2) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA - CPF 180.867.805-20 (sócio da PDA LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA); e
- 3) DIEGO FREITAS BRANDAO - CPF 024.921.475-09 (sócio da E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA).

2. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR.

A fim de se garantir o resultado útil das execuções, e diante do comportamento anterior dos devedores, de ocultação de bens, cumpre ao Juízo, observando o poder geral de cautela, determinar a constrição de bens dos sócios e empresas aqui identificados, enquanto perdurarem tanto o incidente de desconsideração da personalidade jurídica direta acima deferido, quando a apuração de responsabilidade decorrente de desvio de finalidade por desvio patrimonial, utilização de laranjas, confusão patrimonial e formação de grupo econômico fraudulento.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

12

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

Neste passo, sob a inspiração dos princípios da celeridade processual e da efetividade da execução, norteadores da jurisdição do trabalho, faz-se imperioso o exercício do poder geral de cautela do juízo da execução, sob pena da frustração da eficácia do redirecionamento da execução trabalhista, sobretudo quando considerada a conduta anterior dos devedores.

No art. 301 do CPC/2015, a tutela de urgência de natureza cautelar tem como requisitos a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, a pesquisa feita por esta Coordenadoria identificou evidências de confusão patrimonial, de grupo econômico (inclusive de natureza familiar), de desvio/abuso de personalidade jurídica, além de indícios de fraude à execução, o que caracteriza a probabilidade do direito.

A mera inclusão de novos devedores no polo passivo da execução, sem a imediata constrição patrimonial, representaria grave risco ao resultado útil do processo, haja vista que o patrimônio existente e até então livre de restrições judiciais poderia ser transferido para terceiros, a fim de inviabilizar a satisfação das execuções trabalhistas.

Nessa trilha, ressalte-se que não se poderia invocar presunção de boa-fé para tais devedores, visto que a pesquisa patrimonial realizada somente se justificou em razão da utilização de diferentes expedientes artificiosos de fraude patrimonial, com ocultação de bens. Ou seja, a constrição prévia se impõe justamente devido à conduta dos devedores, já que elementos de má-fé permeiam a constituição simultânea das pessoas jurídicas, com objetos sociais e quadros societários comuns.

Além do aspecto de urgência, a constrição do patrimônio também se legitima no **poder geral de efetivação do juiz da execução**, expressamente positivado no CPC/2015, conforme art. 139, IV, que se transcreve:

“Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”.

Complementando o poder geral de efetivação do juiz na execução, previsto no art. 139, IV, do CPC, o sistema do novo diploma processual assegura ao magistrado, na perspectiva da efetividade da jurisdição, também o poder geral de efetivação da tutela provisória que for cabível no caso concreto. Esse poder geral de efetivação da tutela provisória está previsto no art. 297 do CPC, que assim preceitua:

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

13

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

“Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória”.

Aliás, tratando-se de medida cautelar de ofício determinada no processo do trabalho, os ensinamentos do Prof. Galeno Lacerda permanecem insuperáveis, quando se trata de aferir a juridicidade da conduta do magistrado do trabalho que assim procede:

*Quanto ao processo do trabalho, a que servem como subsidiárias as regras do processo civil (art. 769 da CLT), não resta a menor dúvida sobre a vigência nele, com raras exceções (alimentos, etc.), das normas relativas à matéria cautelar contidas no Código de Processo Civil, em face da completa omissão da CLT a respeito do tema. Considerando-se que, pela prevalência do interesse social indisponível, esse processo se filia mais ao inquisitório, a tal ponto de poder o juiz promover de ofício a execução (art. 878 da CLT), parece evidente que, em consonância com tais poderes e objetivos, caiba ao juízo trabalhista, também, a faculdade de decretar providências cautelares diretas, a benefício da parte ou interessados, sem a iniciativa destes. Concordamos, neste ponto, inteiramente, com Alcione Niederauer Correa, pioneiro, entre nós, no estudo monográfico das medidas cautelares no processo do trabalho. Destaca ele, além das cautelas inominadas, o arresto, o sequestro, as cauções, a busca e apreensão e a exibição, todas decretáveis de ofício. Alarga-se, portanto, no processo trabalhista, pela própria natureza dos valores que lhe integram o objeto, o poder judicial de iniciativa direta. Isto significa que, ao ingressarem no direito processual do trabalho, como subsidiárias, as normas do processo civil não de sofrer, necessariamente, a influência dos mesmos valores indisponíveis. Por isso, o teor do art. 797 - 'só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes' - ao transmudar-se subsidiariamente para o processo trabalhista, deverá ser interpretado de modo extensivo e condizente com os princípios sociais que informam esse direito, e com o conseqüente relevo e autonomia que nele adquirem os poderes do juiz, consubstanciados, até, na execução de ofício. **Não há necessidade, pois, aí, de autorização legal 'expressa' para a iniciativa judicial cautelar.** Esta há de entender-se legítima e implícita, em virtude da própria incoação executória que a lei faculta ao magistrado. Aliás, o art. 659, IX, da CLT autoriza liminar para impedir transferência ilegal de empregado (sem grifos no original). (Galeno Lacerda, Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo I, 3ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1990, pp. 129/130).*

De igual modo, estar-se-á observando o contraditório diferido temporalmente, como medida da efetividade da decisão. Neste sentido, Magistrado Ben-Hur Silveira Claus considera que:

“Com efeito, na desconsideração da personalidade jurídica realizada na execução trabalhista o contraditório apresenta-se na modalidade de contraditório diferido: a defesa do sócio executado é

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

14

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

oportunizada após a garantia do juízo pela penhora (CLT, art. 884).

A adoção da técnica do contraditório diferido é utilizada também na antecipação de tutela (CPC, art. 273, caput) e na liminar concedida em ação de obrigação de fazer ou não fazer (CPC, art. 461, § 3º). Se a técnica do contraditório diferido é adotada pelo legislador mesmo na fase de conhecimento do processo civil, revela-se razoável adotar-se tal técnica jurídica na execução trabalhista, quando da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade executada, a fim de conferir maior eficácia a jurisdição executiva (CF, art. 5º, XXXV e LXXVIII), merce do poder geral de cautela que a ordem jurídica confere ao magistrado (CLT, art. 765; CPC, arts. 798 e 804). (Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia / Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Escola Judicial. Ano 5, n. 7, mar.2016, pág. 42)

Confirmando tais razões, o art. 855-A, §2º, da CLT ratificou a possibilidade de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar no curso do incidente de desconsideração da personalidade jurídica:

Art. 855-A (...) § 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, **sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**”.

Assim, estão atendidos os requisitos da tutela de urgência de natureza cautelar que justificam a prévia constrição judicial do patrimônio desses devedores, até decisão definitiva sobre a sua responsabilidade. Note-se que tal decisão não possui natureza satisfativa, visto que nenhum pagamento será realizado, pois haverá apenas a cautelar constrição de bens dos devedores originais e incluídos.

3. CONSTRIÇÃO

Os valores e ativos financeiros existentes nas contas dos devedores iniciais e de devedores agora incluídos devem ser objeto de arresto, mediante utilização dos sistemas BACENJUD, SABB e/ou mandados, a fim de assegurar a futura satisfação das execuções trabalhistas envolvidas. Caberá, então, o **arresto cautelar das contas bancárias dos devedores iniciais e de devedores agora incluídos**.

O bloqueio deverá ser realizado em contas de qualquer natureza, inclusive contas internas, contas de investimentos, planos de previdência privada, mesmo nos casos em que haja cotitulares, representantes, responsáveis ou procuradores não inseridos na relação, alcançando ativos financeiros presentes e futuros.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

15

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

Pela mesma razão, os imóveis de titularidade dos devedores incluídos nesta decisão devem ser objeto de ordem judicial de indisponibilidade, nos termos do art. 185-A, do Código Tributário Nacional, aplicado nos termos do art. 889, da CLT, e da Lei 6.830/80.

Logo, como consequência da natureza cautelar desta decisão, em razão, repita-se, da ocultação patrimonial, determina-se o ARRESTO CAUTELAR, através da utilização da Central Nacional de Indisponibilidade – CNIB, dos bens imóveis das pessoas físicas, jurídicas, familiares e dos operadores financeiros identificados nesta decisão, para indisponibilizar os bens imóveis porventura existentes.

Por oportuno, faculta-se desde já aos devedores a indicação, no mesmo prazo de manifestação abaixo, dos meios mais eficazes e menos onerosos (art. 805, parágrafo. único), sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Considerando que a pesquisa junto ao CCS envolve movimentação financeira do grupo devedor e pesquisa sobre seus bens, cabe a **decretação do segredo de justiça** do presente feito, nos termos do art. 189, III, do CPC/2015, e previsão da Lei Complementar 105/01.

DISPOSITIVO.

Considerando a quantidade de reclamações sem solução e o vultoso valor da dívida global, uma vez que os débitos permanecem sem pagamento ou garantia integral das execuções, e tendo em vista o manifesto benefício para os credores, esta Coordenadoria de Execução e Expropriação entende ser necessária a reunião das execuções contra as Empresas Executadas, pelo que DECIDE-SE por **INSTAURAR O REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF)**, o que abrangerá todos os processos em fase de execução voltados contra as empresas do Grupo PDA Logística, alcançando todos em trâmite nas Varas do Trabalho deste Regional, cuja habilitação dependerá, tão somente, de iniciativa dos Juízos da execução originária, nos termos que serão, a seguir, cuidadosamente explicitados, para compreensão de todos os envolvidos.

Fica eleito como cabecel o processo nº 0001497-24.2016.5.05.0196, **no qual deverão ser realizados todos os atos dirigidos à quitação dos créditos exequendos transitados em julgado e liquidados em face das executadas, onde ainda serão decididos todos os incidentes intrinsecamente relacionados à penhora unificada e atos de expropriação, mantida a tramitação das demais execuções perante suas varas de origem.**

Com visto na Fundamentação supra, além dos devedores iniciais, foi determinada a inclusão no polo passivo da presente execução de outras pessoas físicas, o que é ora ratificado, fixando-se,

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

16

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

destarte, o seguinte rol de devedores:

a) Pessoas jurídicas:

- a.1) DDA DINAMICA DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S/A, CNPJ 07.066.634/0001-96;
- a.2) E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES – ME, CNPJ 07.981.636/0001-00;
- a.3) PDA LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA. – EPP, CNPJ 04.585.914/0001-12;
- a.4) PROGRESSO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ 09.172.150/0001-57;
- a.5) ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTACOES E TRANSPORTES S/A, CNPJ 07.642.544/0001-04;
- a.6) POSITIVA OPERADORA LOGISTICA LTDA, CNPJ 12.573.818/0001-82;
- a.7) PARALELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 02.941.457/0001-26; e
- a.8) E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 10.515.515/0001-88.

b) Pessoas físicas:

- b.1) PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO, CPF 329.164.775-00;
- b.2) EVA LUCIA DE FREITAS BRANDAO, CPF 439.892.505-82;
- b.3) JORGE ALVES DE ASSIS, CPF 210.879.975-34;
- b.4) ERICO SOPHIA BRANDAO NETO, CPF 024.921.555-10;
- b.5) ANNA PAULA FREITAS BRANDAO, CPF 024.921.605-13;
- b.6) JOAO BATISTA SENA MACEDO, CPF 550.372.755-04;
- b.7) ERIVALDO DANTAS DOS SANTOS, CPF 255.374.075-15;
- b.8) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA, CPF 180.867.805-20; e
- b.9) DIEGO FREITAS BRANDAO, CPF 024.921.475-09.

Nessa senda, e com vistas a dar efetividade à execução, **DETERMINA-SE a quebra dos sigilos bancário e fiscal** das pessoas físicas e jurídicas identificadas nos itens ‘a’ e ‘b’ acima.

Outrossim, por força da tutela cautelar de urgência (art. 301, CPC/2015), poder geral de efetivação da execução (art. 139, IV, CPC/2015) e liberdade de diligências do juízo trabalhista (art. 765 da CLT), **DETERMINA-SE, cautelarmente, em face dos devedores, como consta na fundamentação, os seguintes atos cautelares de constrição do patrimônio, além de outras medidas executivas e meios de efetivação da execução:**

- 1) Bloqueio de ativos financeiros dos devedores por meio dos sistemas BACENJUD e SABB, e, também, se necessário, mediante ofícios dirigidos às instituições bancárias;

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

17

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

- 2) Indisponibilidade dos bens dos devedores, mediante sistema CNIB e averbação do arresto dos imóveis nos respectivos cartórios;
- 3) Indisponibilização, via RENAJUD, com restrição para circulação, dos veículos de todas as pessoas física e jurídicas (e filiais) indicadas nos itens 'a' e 'b' acima;
- 4) Inclusão dos nomes dos devedores no cadastro de inadimplentes do SERASA, valendo-se do convênio SERASAJUD;
- 5) Expedição de ofício à CONSEG – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, para que informe se as pessoas físicas indicadas no item 'b' acima possuem algum plano de previdência (PGBL, VGBL, ou qualquer outra modalidade), títulos de capitalização ou quaisquer ativos perante essa Instituição, bem como o respectivo valor, com a determinação de bloqueio imediato dos valores respectivos, em caso de resposta positiva;
- 6) Expedição de ofício à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para que informe se as pessoas físicas indicadas no item 'b' acima possuem algum plano de seguro (vida, empresarial, patrimonial, saúde, veículo, ou qualquer outra modalidade), na condição de segurados, beneficiários, estipulantes etc, bem como para que informe se as referidas pessoas fizeram alguma cessão de direitos de quaisquer ativos, a data da transação e o nome do atual beneficiário;
- 7) Solicitação de saldo e extrato consolidado, via Bacenjud, de todas as pessoas físicas e jurídicas (e filiais) indicadas nos itens 'a' e 'b' acima;
- 8) Solicitação ao NAE/NPP de dossiê integrado completo do grupo e envolvidos;
- 9) Expedir Autos de Penhora e Avaliação, com a imediata averbação das respectivas penhoras nos Registros de Imóveis pertinentes, dos bens descritos no **Anexo I** abaixo.

Com fito de cooperação processual e da informação aos interessados, cumpre a este Juízo esclarecer o procedimento a ser adotado, **fixando-se o seguinte itinerário para o andamento processual:**

- i) Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que os **devedores originais e incluídos** se manifestem, inclusive no tocante às provas;
- ii) Prazo de 15 (quinze) dias, a contar de intimação oportuna, para que **os credores** se manifestem, inclusive quanto às provas;

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

18

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

- iii) Posterior designação de **audiência de conciliação e instrução, se necessário**;
- iv) Prolação de **decisão definitiva** quanto à responsabilidade;
- v) **Atos de expropriação dos bens** dos devedores indicados na decisão definitiva;
- vi) **Pagamento** das execuções trabalhistas, mediante remessa de valores para as Varas de origem.

Esclarece-se que o numerário obtido a partir dos esforços executórios empreendidos pela Coordenadoria de Execução e Expropriação será distribuído em proveito de todas as execuções que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, transferindo-se o valor à disposição do juízo de cada processo, para liberação no momento oportuno e adequado, observando-se a ordem de ajuizamento da ação e demais critérios de preferência definidos em lei e em norma interna deste Tribunal.

No processo principal serão decididos todos os incidentes intrinsecamente relacionados à REEF - Regime Especial de Execução Forçada, mantida a tramitação das demais execuções perante suas varas de origem, que apenas se obrigam a apresentar seus cálculos e dados processuais perante o presente processo-cabecel – conforme previsto no art. 35, §3º, do Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 00010/2015 – mas permanecem autorizadas a prosseguir a execução conforme lhes afigurar adequado, mediante realização de atos executórios sobre bens não abarcados no presente procedimento, preservando-se eventual direito de preferência pela anterioridade de penhora sobre os bens objeto da penhora unificada. Aspectos relacionados a impugnações de cálculos e outras matérias próprias de embargos à execução permanecem sob a competência dos juizes das varas onde tramitam as execuções individuais.

A centralização das execuções contra devedores encontra respaldo no art. 28, caput e §1º, da Lei 6.830/90, aplicado à espécie por força do art. 889, CLT, e no princípio da cooperação jurisdicional, previsto no art. 69, II, do CPC, estando expressamente admitida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamentou a padronização da Reunião das Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho por meio da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO de 19/12/2019, e, anteriormente a esta Consolidação, pelo Provimento 01/2018 do CSJT, em cujos fundamentos de justificação fica consignado que “o número excessivo de execuções em curso na Justiça do Trabalho em face do mesmo devedor, com imposição de múltiplos atos executórios, pode gerar situação a inviabilizar a sua administração financeira e o próprio funcionamento de sua atividade econômica, seja para pagamento de compromissos contratuais, ou mesmo a manutenção dos contratos de trabalho ainda ativos” e que “os princípios da eficiência administrativa, da efetividade da jurisdição e da economia processual sugerem a concentração de atos na fase de execução, como forma de otimizar os procedimentos”.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

19

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

Nesta linha, a centralização das execuções perante a Coordenadoria de Execução e Expropriação não impõe qualquer dificuldade à defesa – mas o contrário – uma vez afetados ao juízo centralizador apenas os procedimentos atinentes à prática de atos executórios constritivos, garantidores de toda a massa de credores, e não a prática de atos individualizados, relativos a cada processo individual afetado, como, por exemplo, oposição de embargos à execução concentrados para discutir a penhora, mantida a competência das Varas do Trabalho para o julgamento de impugnação a cálculos e outras matérias relativas aos embargos à execução.

Também por esta razão não se exige prévia indicação dos processos individuais envolvidos no presente procedimento, inexistindo necessidade ou exigência de oferecimento de defesa específica a cada um, mas apenas aos atos constritivos centralizados nos presentes autos.

O montante executório aproximado será objeto de apuração a partir das informações a serem encaminhadas pelas Varas do Trabalho e, anteriormente ao pagamento dos créditos, será confeccionada a lista de processos habilitados.

Outrossim, caberá à Secretaria do Núcleo de Hastas Públicas:

I) Realizar a notificação da totalidade de devedores, com cópia da presente decisão, para para pagar as execuções trabalhistas englobadamente consideradas ou indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em face do grupo econômico, bem assim da concessão de prazo de 15 dias para, querendo, oferecerem manifestação em face da presente decisão e apresentarem as provas pertinentes;

II) Cumprir os atos cautelares de arresto, constrição e indisponibilidade de patrimônio especificados e demais determinações desta decisão, bem como proceder à avaliação dos imóveis objeto de constrição cautelar;

III) Expedir mandado de arresto cautelar sobre os imóveis objeto de constrição cautelar e promover a averbação premonitória nos respectivos cartórios e obtenção de certidões atualizadas;

IV) Expedir ofício às Varas do Trabalho, conforme art. 3º, XXI, do Provimento GP-CR 10/2015, a fim de forneçam, no prazo de dez dias, número do processo com data de ajuizamento da ação, nome das partes, data de nascimento dos exequentes, cálculos atualizados de cada execução para habilitação no presente procedimento de penhora unificada; havendo mais de um exequente em uma mesma ação, as informações deverão ser enviadas de forma individualizada; o envio será exclusivamente por meio eletrônico (dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br), bem assim de que deverão intimar todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, com cópia da

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

20

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

presente decisão, para ciência;

V) Obtidas as respostas, deve a Secretaria confeccionar planilha de processos com a ordem cronológica de ajuizamento das ações e mecanismos de atualização de valores, observadas as prioridades informadas pelas Varas de Origem relativamente às preferências legais do idoso e trabalhadores acometidos de moléstia grave (art. 39, Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 00010/2015);

VI) Deve a Secretaria, ainda, expedir edital de convocação de advogados interessados a compor a comissão de credores para que o manifestem no prazo de 15 dias perante o processo-cabecel de n. 0001497-24.2016.5.05.0196, bem como comunicar à OAB/BA e à ABAT (Associação Baiana de Advogados Trabalhistas) a respeito do presente procedimento de penhora unificada instaurado em face do Grupo PDA Logística, com cópia desta decisão, para que indiquem os advogados que têm interesse em integrar a comissão dos credores, que será, doravante, a representante processual dos credores neste feito;

VII) Cuide a Secretaria de publicizar a instauração de procedimento de penhora unificada em face do Grupo PDA Logística no site do TRT, mediante comunicação à SECOM;

VIII) Designar, em momento oportuno e mediante análise de conveniência e oportunidade das Juízas da Coordenadoria de Execução e Expropriação, audiência de conciliação global, mediante intimação dos executados, por seus advogados, e dos exequentes, por meio da comissão de advogados, de divulgação para as varas intimarem os advogados dos processos individuais e ampla divulgação no site do TRT.

Por fim, **DECRETA-SE o segredo de justiça** do presente feito, porquanto expostos dados sigilosos.

Cumpra-se.

Salvador, 10 de janeiro de 2020.

Juízas da Coordenadoria de Execução e Expropriação

ANDRÉA PRESAS ROCHA

CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

21

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

ANEXO I – IMÓVEIS A SEREM PENHORADOS E AVALIADOS

A) Bens de DIEGO FREITAS BRANDÃO - CPF 024.921.475-09:

A.1) Fazenda Cavaco, Matrícula R-3/7058, Registro 2AK, Número de controle 43675/16, Livro 61, Folha 78, Data da lavratura 12/02/2016, Tipo de transação compra e venda, Localização rural, Município Ruy Barbosa, Data da alienação 12/02/2016, Número da Inscrição Imobiliária Municipal, Área 1.367,13 m2, Valor R\$3.600.000,00.

B) Bens da E.D.A.P – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA: imóveis integralizados ao capital social, conforme ato constitutivo com arquivamento n. 29203225001, de 05/11/2008, pelos atuais sócios, da seguinte forma:

B.1) Incorporados por ÉRICO SOPHIA BRANDÃO NETO – CPF 024.921.555-10:

B.1.1 – **IMÓVEL RURAL** denominado **LAGOA DAS PRETAS**, situado no Município de Serra Preta, Estado da Bahia, medindo 353 (trezentas e cinquenta e três) tarefas de terra, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da área total, com benfeitorias de tanque, aguadas, curral cercado, casa sede, com suas divisas, limitando-se ao Norte com Raimundo Pires, Sul com José Mercês, Leste com José Mercês e outros, e Oeste com Pedro de Tal e outros, cadastrado no INCRA sob o código de imóvel rural número 0000279130499, e NIRF número 2.441.135-3. Adquirido nos termos da escritura pública de venda e compra lavrada no Cartório de Registro Civil com Funções Notoriais do Distrito de Guapira, Comarca de Maragogipe, Estado da Bahia, a cargo do Oficial Designado Pedro da Silva Barreto Júnior, à Folha 102 do Livro de Escrituras Número 21, em 27 de abril de 2006, escritura pública de venda e compra, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Serra Preta-Bahia, com Protocolo: Livro 1-A, Folha 31, Número 1175; Matrícula Livro 2-B, Folha 106, Número 264, em 19 de maio de 2006, incorporado pelo valor de **R\$206.448,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

B.1.2- **UMA ÁREA DE TERRA** situada no Distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, desmembrada do lugar denominado Fazenda Pindoba, medindo 06 (seis)

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

22

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

tarefas, limitando-se ao Norte com Edgard Brandão e Alberto Brandão, ao Sul com propriedade de Antônio Martins dos Santos, ao Nascente com terrenos de Alberto Brandão, e ao poente (frente) com a Rodovia BR- 116 – Feira de Santana/Serrinha, terreno próprio agrícola. Cadastrada no INCRA sob o número 313076015512-0. Adquirida nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Tabelionato do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana -Bahia, no Livro 026, Folha 014, em 03 de março de 2005, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana – Bahia sob o Protocolo 86227, Matrícula Número 1803, Registro Geral R-2-1803, em 09 de março de 2005, incorporada pelo valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

B.1.3- 1/3 (um terço) de UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO situada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, no lugar denominado Núcleo Colonial Sérgio de Carvalho, Papagaio, medindo 10.000m² (dez mil metros quadrados), ou seja, 1 (um) hectare, limitando-se ao Oeste (frente) com a Rodovia BR-116, atual Avenida Transnordestina, ao Leste com terrenos do Espólio de Asclepiades Negrito de Barros, ao Norte com a Chácara Recanto dos Pássaros, e ao Sul com o Loteamento Jardim Oliveiras, terreno próprio. Inscrição Municipal número 01.07.651.0100.001. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Tabelionato do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana-Bahia, no Livro 027, Folha 188, em 27 de julho de 2005, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana-Ba sob o Protocolo 87563, Matrícula Número 36991, Registro Geral R-2-36991, em 09 de agosto de 2005, incorporado pelo valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

B.1.4- 1/3 (um terço) de UMA ÁREA DE TERRA, com fins agrícolas, situada no Distrito de Jaguará, no Município e Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, medindo dita área de terra, 50 (cinquenta) tarefas, ou sejam 21,7 ha, no lugar denominado FAZENDA TRIUNFO, limitando ao Norte, com a Rodovia Jaguará a Sete Portas; ao Sul com Jacira Braga Pedra; ao Nascente, com os terrenos do Patrimônio de Nossa Senhora do Carmo de Jaguará; e ao Poente, com os herdeiros de Cecílio Damásio da Silva. Cadastrada no INCRA sob o número 313.076.000043-6. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana-Bahia, no Livro Número 195, Folhas Números 30 a 31, em 06 de outubro de 2005, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana-Ba sob o Protocolo 89503, Matrícula Número 32465, Registro Geral R-2-32465, em 05 de abril de 2006, incorporado pelo valor de **R\$ 2.833,33 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

B.1.5- 1/3 (um terço) de 02 (dois) LOTES DE TERRA de número 01 (um) e 06 (seis) da Quadra

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

23

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

C, do Loteamento denominado Cruzeiro Real, no Bairro do Tanque do Urubu, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, medindo o lote 01 (um) 256,00m² e o lote 06 (seis) 275,00m², formando uma área total de 531,00m², limitando-se, conjuntamente, ao Norte com a Rua A, ao Sul com o lote 07, ao Leste com os lotes 02 e 08, e ao Oeste com a Rua Tomé de Souza, terrenos próprios. Inscrição Municipal número 01.06.339.0194.0159.001. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Tabelionato do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana – Bahia sob o Protocolo 89078, Matrícula Número 39724, Registro Geral R-1-39724, em 01 de fevereiro de 2006, incorporado pelo valor de **R\$1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais)**.

B.1.6- 1/3 (um terço) da PROPRIEDADE AGRÍCOLA denominada FAZENDA TRIUNFO 3, situada no Distrito de Jaguara, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, propriedade agrícola esta, com área de 50 (cinquenta) tarefas, ou seja, 21,78 hectares, limitando-se ao Norte e Leste com João Néri Falcão; ao Sul com terrenos do Patrimônio da Igreja; e ao Oeste com terrenos dos herdeiros de Cecílio Damásio, terreno próprio, inscrição no INCRA sob o número 313076.000043-6, inscrita junto ao NIRF sob o número 1.419.688-3. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana – Bahia, no Livro Número 197, Folhas Números 115 a 116, em 23 de março de 2006, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana – Bahia sob o Protocolo 89695, Matrícula Número 948, Registro Geral R-8-948, em 27 de abril de 2006, incorporado pelo valor de **R\$2.396,67 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

B.1.7- 1/3 (um terço) da PROPRIEDADE RURAL denominada FAZENDA TRIUNFO 5, propriedade rural esta, com uma área total de 1.326ha 99a e 87ca (um mil e trezentos e vinte e seis hectares, noventa e nove ares e oitenta e sete centiares), resultante da unificação dos seguintes imóveis: 1- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Reunidas Barrinha**, unificado, com 306ha 38a 37ca, desmembrado de uma porção maior de 380ha 70a06ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia – 2 – **Uma área de terras** desmembrada dos terrenos do imóvel rural denominado de **Fazenda Barrinha**, para ser anexada ao imóvel rural denominado de **Fazenda Canal de Suez**, com 297 ha 95a04ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 3- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Canal de Suez**, com 357ha 19a 20ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 4- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Grotão**, anexo ao imóvel rural denominado de Fazenda Canal de Suez, com 193ha 53a 70ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 5- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Grotão**, anexo ao imóvel rural denominado de **Fazenda Canal de Suez**, com 171ha 93a 56ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. Tendo a área unificada, resultante da junção dos imóveis rurais acima mencionados, um total de 1.326ha 99a 87ca (um mil e trezentos e vinte e seis hectares, noventa e

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

24

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

nove ares e oitenta e sete centiares), sendo cadastrado no INCRA sob o número 3090790030265, e localizada no Município de Lajedinho, Estado da Bahia, e conforme planta e memorial descritivo assinados pelo engenheiro agrimensor André Fernandes Dórea – CREA 15.464-d, tem as seguintes divisas: ao Norte com Gloria e Colbert Martins; ao Sul com fundos de casas do Município de Lajedinho – Bahia e estrada vicinal; ao Leste com João, Jorge Ferreira e Augusto; e ao Oeste com Renato, Herdeiros de Tonico e Gloria. Adquirido nos termos da escritura pública de venda e compra lavrada no Cartório de Registro Civil com Funções Notoriais do Distrito de Guapira, Comarca de Maragojipe, Estado da Bahia, a cargo do Oficial Designado Pedro da Silva Barreto Júnior, à Folha 96 do Livro de Escrituras número 21m em 24 de janeiro de 2006, escritura pública de venda e compra, esta, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, sob o Protocolo 1 Número 34.354, Matrícula 8.467, Registro Geral: R – 1, Folha 08, Livro 2 – AJ, em 14 de fevereiro de 2006, incorporado pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

B.1.8- 1/3 (um terço) da ÁREA DE TERRA AGRÍCOLA, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia, medindo 397 (trezentas e noventa e sete) tarefas, no Lugar denominado Tanquinho, desmembrada dos terrenos da Fazenda Reunidas Bom Fim, inscrição junto ao INCRA sob o número 9500339838025, limitando-se da seguinte forma: ao Norte com Rilza Sacramento; ao Sul com Érico Sophia Brandão Neto, Diego Freitas Brandão e Anna Paula Freitas Brandão; ao Nascente com Marleide Góes de Macedo; e ao Poente com a Fazenda Reunidas Bom Fim. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana-Bahia, no Livro Número 201, Folhas Números 177 a 178, em 14 de dezembro de 2006, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, sob o Protocolo 1 Número 36.823, Matrícula Número 8.918, Registro Geral: R-1, Folha 178, Livro 2 – AJ, em 03 de junho de 2008, incorporado pelo valor de R\$8.333,34 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

B.2) I Incorporados por DIEGO FREITAS BRANDÃO, CPF 024.921.475-09:

B.2.1 – 1/3 (um terço) de UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO situada na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, no Lugar denominado Núcleo Colonial Sérgio de Carvalho, Papagaio, medindo 10.000m² (dez mil metros quadrados), ou seja, 1 (um) hectare, limitando-se ao Oeste (frente) com a Rodovia BR-116, atual Avenida Transnordestina, ao Leste com terrenos do Espólio de Asclepiades Negrito de Barros, ao Norte com a Chácara Recanto dos Pássaros, e ao Sul com o Loteamento Jardim Oliveiras, terreno próprio. Inscrição Municipal número 01.07.651.0100.001. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Tabelionato do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana-Bahia, no

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

25

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

Livro 027, Folha 188, em 27 de julho de 2005, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana – Bahia sob o Protocolo 87563, Matrícula Número 36991, Registro Geral R-2-36991, em 09 de agosto de 2005, incorporado pelo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

B.2.2- 1/3 (um terço) de UMA ÁREA DE TERRA, com fins agrícolas, situada no Distrito de Jaguará, no Município e Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, medindo dita área de terra, 50 (cinquenta) tarefas, ou seja, 21,7ha, no lugar denominado **FAZENDA TRIUNFO**, limitando-se ao Norte, com a Rodovia Jaguará a Sete Portas; ao Sul, com Jacira Braga Pedra; ao Nascente, com os terrenos do Patrimônio de Nossa Senhora do Carmo de Jaguará; e ao Poente, com os herdeiros de Cecílio Damásio da Silva. Cadastrada no INCRA sob o número 313.076.000043-6. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana – Bahia, no Livro Número 195, Folhas Número 30ª 31, em 06 de outubro de 2005, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana – Bahia sob o Protocolo 89503, Matrícula Número 32465, Registro Geral R-2-32465, em 05 de abril de 2006, incorporado pelo valor de R\$2.833,33 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e três centavos).

B.2.3- 1/3 (um terço) de 02 (dois) LOTES DE TERRA de números 01 (um) e 06 (dois) da Quadra C, do Loteamento denominado Cruzeiro Real, no Bairro do Tanque do Urubu, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, medindo o lote 01 (um) 256,00 m² e o lote 06 (dois) 275,00m², formando uma área total de 531,00m², limitando-se, conjuntamente, ao Norte com a Rua A, ao Sul com o lote 07, ao Leste com os lotes 02 e 08, e ao Oeste com a Rua Tomé de Souza, terrenos próprios. Inscrição Municipal número 01.06.339.0194.0159.001. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Tabelionato do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana – Bahia, no Livro 029, Folha 166, em 28 de dezembro de 2005, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana -Bahia sob o Protocolo 89078, Matrícula Número 39724, Registro Geral R-1-39724, em 01 de fevereiro de 2006, incorporado pelo valor de R\$1.770,00 (um mil e setecentos e setenta e reais).

B.2.4- 1/3 (um terço) da PROPRIEDADE AGRÍCOLA denominada **FAZENDA TRIUNFO 3**, situada no Distrito de Jaguará, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, propriedade agrícola esta, com área de 50 (cinquenta) tarefas, ou seja, 21,78 hectares, limitando-se ao Norte e Leste com João Néri Falcão; ao Sul com terrenos do Patrimônio da Igreja; e ao Oeste com terrenos dos herdeiros de Cecílio Damásio, terreno próprio, inscrição no INCRA sob o número 313076.000043-6, inscrita junto ao NIRF sob o número 1.419.688-3. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas da Comarca de

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

26

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

Feira de Santana – Bahia, no Livro Número 197, Folhas Números 115 a 116, em 23 de março de 2006, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana – Bahia sob o Protocolo 89695, Matrícula Número 948, Registro Geral R-8-948, em 27 de abril de 2006, incorporado pelo valor de R\$2.396,67 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

B.2.5 – 1/3 (um terço) da PROPRIEDADE RURAL denominada FAZENDA TRIUNFO 5, propriedade rural esta, com uma área total de 1.326ha 99a e 87ca (um mil e trezentos e vinte e seis hectares, noventa e nove ares e oitenta e sete centiares), resultante da unificação dos seguintes imóveis: 1- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Reunidas Barrinha**, unificado, com 306ha 38a 37ca, desmembrado de uma porção maior de 380ha 70a06ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia – 2 – **Uma área de terras** desmembrada dos terrenos do imóvel rural denominado de **Fazenda Barrinha**, para ser anexada ao imóvel rural denominado de **Fazenda Canal de Suez**, com 297 ha 95a04ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 3- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Canal de Suez**, com 357ha 19a 20ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 4- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Grotão**, anexo ao imóvel rural denominado de Fazenda Canal de Suez, com 193ha 53a 70ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 5- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Grotão**, anexo ao imóvel rural denominado de **Fazenda Canal de Suez**, com 171ha 93a 56ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. Tendo a área unificada, resultante da junção dos imóveis rurais acima mencionados, um total de 1.326ha 99a 87ca (um mil e trezentos e vinte e seis hectares, noventa e nove ares e oitenta e sete centiares), sendo cadastrado no INCRA sob o número 3090790030265, e localizada no Município de Lajedinho, Estado da Bahia, e conforme planta e memorial descritivo assinados pelo engenheiro agrimensor André Fernandes Dórea – CREA 15.464-d, tem as seguintes divisas: ao Norte com Gloria e Colbert Martins; ao Sul com fundos de casas do Município de Lajedinho – Bahia e estrada vicinal; ao Leste com João, Jorge Ferreira e Augusto; e ao Oeste com Renato, Herdeiros de Tonico e Gloria. Adquirido nos termos da escritura pública de venda e compra lavrada no Cartório de Registro Civil com Funções Notoriais do Distrito de Guapira, Comarca de Maragojipe, Estado da Bahia, a cargo do Oficial Designado Pedro da Silva Barreto Júnior, à Folha 96 do Livro de Escrituras número 21m em 24 de janeiro de 2006, escritura pública de venda e compra, esta, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, sob o Protocolo 1 Número 34.354, Matrícula 8.467, Registro Geral: R – 1, Folha 08, Livro 2 – AJ, em 14 de fevereiro de 2006, incorporado pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

B.2.6 – 1/3 (um terço) da ÁREA DE TERRA AGRÍCOLA, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia, medindo 397 (trezentas e noventa e sete) tarefas, no Lugar denominado Tanquinho, desmembrada dos terrenos da Fazenda Reunidas Bom Fim, inscrição junto ao INCRA

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

27

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

sob o número 9500339838025, limitando-se da seguinte forma: ao Norte com Rilza Sacramento; ao Sul com Érico Sophia Brandão Neto, Diego Freitas Brandão e Anna Paula Freitas Brandão; ao Nascente com Marleide Góes de Macedo; e ao Poente com a Fazenda Reunidas Bom Fim. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana-Bahia, no Livro Número 201, Folhas Números 177 a 178, em 14 de dezembro de 2006, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, sob o Protocolo 1 Número 36.823, Matrícula Número 8.918, Registro Geral: R-1, Folha 178, Livro 2 – AJ, em 03 de junho de 2008, incorporado pelo valor de R\$8.333,34 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

B.3. Incorporados por ANNA PAULA FREITAS BRANDÃO, CPF 024.921.605-13;

B.3.1- 1/3 (um terço) de UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO situada na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, no Lugar denominado Núcleo Colonial Sérgio de Carvalho, Papagaio, medindo 10.000m² (dez mil metros quadrados), ou seja, 1 (um) hectare, limitando-se ao Oeste (frente) com a Rodovia BR-116, atual Avenida Transnordestina, ao Leste com terrenos do Espólio de Asclepiades Negrito de Barros, ao Norte com a Chácara Recanto dos Pássaros, e ao Sul com o Loteamento Jardim Oliveiras, terreno próprio. Inscrição Municipal número 01.07.651.0100.001. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Tabelionato do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana-Bahia, no Livro 027, Folha 188, em 27 de julho de 2005, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana – Bahia sob o Protocolo 87563, Matrícula Número 36991, Registro Geral R-2-36991, em 09 de agosto de 2005, incorporado pelo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

B.3.2- 1/3 (um terço) de UMA ÁREA DE TERRA, com fins agrícolas, situada no Distrito de Jaguará, no Município e Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, medindo dita área de terra, 50(cinquenta) tarefas, ou seja, 21,7ha, no lugar denominado **FAZENDA TRIUNFO**, limitando-se ao Norte, com a Rodovia Jaguará a Sete Portas; ao Sul, com Jacira Braga Pedra; ao Nascente, com os terrenos do Patrimônio de Nossa Senhora do Carmo de Jaguará; e ao Poente, com os herdeiros de Cecílio Damásio da Silva. Cadastrada no INCRA sob o número 313.076.000043-6. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana – Bahia, no Livro Número 195, Folhas Número 30^a 31, em 06 de outubro de 2005, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana – Bahia sob o Protocolo 89503, Matrícula Número 32465, Registro Geral R-2-32465, em 05 de abril de 2006, incorporado pelo valor de R\$2.833,33 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e três centavos).

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

28

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

B.3.3- **1/3 (um terço) de 02 (dois) LOTES DE TERRA** de números 01 (um) e 06 (deis) da Quadra C, do Loteamento denominado Cruzeiro Real, no Bairro do Tanque do Urubu, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, medindo o lote 01 (um) 256,00 m² e o lote 06 (seis) 275,00m², formando uma área total de 531,00m², limitando-se, conjuntamente, ao Norte com a Rua A, ao Sul com o lote 07, ao Leste com os lotes 02 e 08, e ao Oeste com a Rua Tomé de Souza, terrenos próprios. Inscrição Municipal número 01.06.339.0194.0159.001. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Tabelionato do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana – Bahia, no Livro 029, Folha 166, em 28 de dezembro de 2005, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana -Bahia sob o Protocolo 89078, Matrícula Número 39724, Registro Geral R-1-39724, em 01 de fevereiro de 2006, incorporado pelo valor de R\$1.770,00 (um mil e setecentos e setenta e reais).

B.3.4- **1/3 (um terço) da PROPRIEDADE AGRÍCOLA** denominada **FAZENDA TRIUNFO 3**, situada no Distrito de Jaguará, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, propriedade agrícola esta, com área de 50 (cinquenta) tarefas, ou seja, 21,78 hectares, limitando-se ao Norte e Leste com João Néri Falcão; ao Sul com terrenos do Patrimônio da Igreja; e ao Oeste com terrenos dos herdeiros de Cecílio Damásio, terreno próprio, inscrição no INCRA sob o número 313076.000043-6, inscrita junto ao NIRF sob o número 1.419.688-3. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana – Bahia, no Livro Número 197, Folhas Números 115 a 116, em 23 de março de 2006, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana – Bahia sob o Protocolo 89695, Matrícula Número 948, Registro Geral R-8-948, em 27 de abril de 2006, incorporado pelo valor de R\$2.396,67 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

B.3.5 – **1/3 (um terço) da PROPRIEDADE RURAL** denominada **FAZENDA TRIUNFO 5**, propriedade rural esta, com uma área total de 1.326ha 99a e 87ca (um mil e trezentos e vinte e seis hectares, noventa e nove ares e oitenta e sete centiares), resultante da unificação dos seguintes imóveis: 1- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Reunidas Barrinha**, unificado, com 306ha 38a 37ca, desmembrado de uma porção maior de 380ha 70a06ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia – 2 – **Uma área de terras** desmembrada dos terrenos do imóvel rural denominado de **Fazenda Barrinha**, para ser anexada ao imóvel rural denominado de **Fazenda Canal de Suez**, com 297 ha 95a04ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 3- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Canal de Suez**, com 357ha 19a 20ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 4- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Grotão**, anexo ao imóvel rural denominado de Fazenda Canal de Suez, com 193ha 53a 70ca, situado no Município de

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

29

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

Lajedinho, Estado da Bahia. 5- **Imóvel Rural** denominado de **Fazenda Grotão**, anexo ao imóvel rural denominado de **Fazenda Canal de Suez**, com 171ha 93a 56ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. Tendo a área unificada, resultante da junção dos imóveis rurais acima mencionados, um total de 1.326ha 99a 87ca (um mil e trezentos e vinte e seis hectares, noventa e nove ares e oitenta e sete centiares), sendo cadastrado no INCRA sob o número 3090790030265, e localizada no Município de Lajedinho, Estado da Bahia, e conforme planta e memorial descritivo assinados pelo engenheiro agrimensor André Fernandes Dórea – CREA 15.464-d, tem as seguintes divisas: ao Norte com Gloria e Colbert Martins; ao Sul com fundos de casas do Município de Lajedinho – Bahia e estrada vicinal; ao Leste com João, Jorge Ferreira e Augusto; e ao Oeste com Renato, Herdeiros de Tonico e Gloria. Adquirido nos termos da escritura pública de venda e compra lavrada no Cartório de Registro Civil com Funções Notoriais do Distrito de Guapira, Comarca de Maragojipe, Estado da Bahia, a cargo do Oficial Designado Pedro da Silva Barreto Júnior, à Folha 96 do Livro de Escrituras número 21m em 24 de janeiro de 2006, escritura pública de venda e compra, esta, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, sob o Protocolo 1 Número 34.354, Matrícula 8.467, Registro Geral: R – 1, Folha 08, Livro 2 – AJ, em 14 de fevereiro de 2006, incorporado pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

B.3.6 – **1/3 (um terço) da ÁREA DE TERRA AGRÍCOLA**, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia, medindo 397 (trezentas e noventa e sete) tarefas, no Lugar denominado Tanquinho, desmembrada dos terrenos da Fazenda Reunidas Bom Fim, inscrição junto ao INCRA sob o número 9500339838025, limitando-se da seguinte forma: ao Norte com Rilza Sacramento; ao Sul com Érico Sophia Brandão Neto, Diego Freitas Brandão e Anna Paula Freitas Brandão; ao Nascente com Marleide Góes de Macedo; e ao Poente com a Fazenda Reunidas Bom Fim. Adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana-Bahia, no Livro Número 201, Folhas Números 177 a 178, em 14 de dezembro de 2006, escritura pública de compra e venda, esta, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, sob o Protocolo 1 Número 36.823, Matrícula Número 8.918, Registro Geral: R-1, Folha 178, Livro 2 – AJ, em 03 de junho de 2008, incorporado pelo valor de R\$8.333,34 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

C) Outros bens da E.D.A.P – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (identificados nas DOI/DITR):

C.1) Nome do imóvel rural: FAZENDA DUAS AMÉRICAS, Distrito de Jaguará, Município: Feira de Santana-Ba, Número do imóvel na Receita Federal: 3.074.521-7. Área total do imóvel: 80,5 ha. Identificação do contribuinte: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA –

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

30

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

CNPJ 10.515.515/0001-88. Representante legal: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDÃO – CPF 329.164.775-00. Valor total do imóvel: R\$183.000,00.

C.2) Nome do imóvel rural: FAZENDA GUARI, Município: Ipecaeta-Ba, Número do imóvel na Receita Federal: 8.184.970-2, Área total do imóvel 49,2ha. Identificação do contribuinte: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 10.515.515/0001-88. Representante legal: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO – CPF 329.164.775-00. Valor total do imóvel: R\$145.000,00.

C.3) Nome do imóvel rural: FAZENDA KÁGADOS, Distrito Kágados e Tiririca, Município: Ipecaeta-Ba, Número do imóvel na Receita Federal: 0.580.945-2, Área total do imóvel: 398,5 ha. Identificação do contribuinte: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 10.515.515/0001-88. Representante legal: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO – CPF 329.164.775-00. Valor total do imóvel: R\$337.500,00

C.4) Nome do imóvel rural: FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS, Município: Serra Preta-Ba, Número do imóvel na Receita Federal: 2.441.135-3, Área total do imóvel: 149,6 ha. Identificação do contribuinte: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 10.515.515/0001-88. Representante legal: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO – CPF 329.164.775-00. Valor total do imóvel: R\$206.448,00.

C.5) Nome do imóvel rural: FAZENDA PARAISO, Município: Serra Preta-Ba, Número do imóvel na Receita Federal: 1.276.930-4, Área total do imóvel: 167,1 ha. Identificação do contribuinte: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 10.515.515/0001-88. Representante legal: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO – CPF 329.164.775-00. Valor total do imóvel: R\$173.262,00.

C.6) Nome do imóvel rural: FAZENDA SANTA CRUZ, Distrito: Lajedinho, Município: Lajedinho, Número do imóvel na Receita Federal: 7.999.811-9, Área total do imóvel: 374,1 ha. Identificação do contribuinte: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 10.515.515/0001-88. Representante legal: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO – CPF 329.164.775-00. Valor total do imóvel: R\$171.800,00.

C.7) Nome do imóvel rural: FAZENDA SAO BRAZ, Município: Anguera-Ba, Número do imóvel na Receita Federal: 1.264.627-0, Área total do imóvel: 90,4 ha. Identificação do contribuinte: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 10.515.515/0001-88. Representante legal: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO – CPF 329.164.775-00. Valor total do imóvel: R\$217.000,00.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

31

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

C.8) Nome do imóvel rural: FAZENDA TRIUNFO, Distrito: Maria Quitéria, Município: Feira de Santana-Ba, Número do imóvel na Receita Federal: 6.802.830-0, Área total do imóvel: 2,6 ha. Identificação do contribuinte: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 10.515.515/0001-88. Representante legal: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO – CPF 329.164.775-00. Valor total do imóvel: R\$50.000,00.

C.9) Nome do imóvel rural: FAZENDA TRIUNFO 7, Distrito: Sede, Município: Lajedinho-Ba, Número do imóvel na Receita Federal: 6.909.876-0, Área total do imóvel: 172,0 ha. Identificação do contribuinte: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 10.515.515/0001-88. Representante legal: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO – CPF 329.164.775-00. Valor total do imóvel: R\$35.000,00.

C.10) Nome do imóvel rural: FAZENDA TRIUNFO 12, Município: Lajedinho-Ba, Número do imóvel na Receita Federal: 0.147.494-4, Área total do imóvel: 844,4 ha. Identificação do contribuinte: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 10.515.515/0001-88. Representante legal: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO – CPF 329.164.775-00. Valor total do imóvel: R\$650.000,00.

C.11) Fazenda Kágados e Tiririca, Matrícula 8534, Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Santo Estevão-Ba, Registro R2, Livro 2-AP, Folha 90, Data da lavratura 08/10/2010, Tipo de transação compra e venda, Tipo de imóvel Fazenda, Localização zona rural, Município Ipecaetá-Ba, CEP 44680-000, Área 398,47, Valor R\$337.500,00.

C.12) Fazenda Kágados e Tiririca, Matrícula 6324, Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Santo Estevão-Ba, Registro R2, Livro 2-AP, Folha 90, Data da lavratura 08/10/2010, Tipo de transação compra e venda, Tipo de imóvel Fazenda, Localização zona rural, Município Ipecaetá-Ba, CEP 44680-000, Área 398,47, Valor R\$337.500,00.

C.13) Sítio Bom Sucesso, Matrícula 13881, Segundo Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana, Registro 6, Data da lavratura 23/08/2012, Tipo de transação compra e venda, Tipo de imóvel Sítio, Localização zona rural, Município Feira de Santana-Ba, Valor R\$35.000,00.

D) Bens de EVA LÚCIA DE FREITAS BRANDÃO – CPF 439.892.505-82: os 49 (quarenta e nove) imóveis, cujos registros foram encontrados na DOI e que se encontram arquivados em pasta própria na Secretaria.

E) Bens de PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDÃO – CPF 329.164.775-00:

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

32

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Execução e Expropriação
Processo. 0001497-24.2016.5.05.0196

E.1) imóvel de Matrícula 59575, Cartório do 1o Ofício de Notas de Feira de Santana-Ba, Data Lavratura 29/10/2013, Número de Controle 302312/13, Livro 33 AD, Folha 019, Data da alienação 29/10/2013. Alienantes/Participação: MAIANA LUZIA DE FREITAS BRANDAO – CPF 327.098.035-34 (25%); PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO - CPF 329.164.775-00 (12,50%); IVANA MARIA DE FREITAS BRANDAO – CPF 391.713.295-87 (25,00%); EVA LUCIA DE FREITAS BRANDAO – CPF 439.892.505-82 (12,50%); MARIA RISOLETA DE FREITAS BRANDAO – CPF 776.227.155-49 (25,00%). Adquirente: CARLA DA SILVA SOUTO ARAGÃO – CPF 981.844.075-72. Informações sobre o imóvel: Terreno, Área 300 m2, Rua F, Lote 09, Quadra F, Feira de Santana-Ba. Valor: R\$10.000,00.

F) Bens de PARALELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 02.941.457/0001-26:

F.1) Imóvel de Matrícula 16364. Cartório do 1o Ofício de Notas, Fórum Filinto Bastos, Feira de Santana-Ba. Número de controle 14519/04. Livro 16. Folha 135. Alienante: Jorge Luiz Barros. Adquirente: PARALELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 02.941.457/0001-26. Informações sobre o imóvel: Data da alienação: 12/01/2004. Terreno. Área: 10.000. Av. Transnordestina, Bairro Papagaio, Feira de Santana-Ba. Valor: R\$50.000,00.

Firmado por assinatura digital em 13/01/2020 17:15 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011302238799124.

Firmado por assinatura digital em 10/01/2020 16:28 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRÉA PRESAS ROCHA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120011002238191046.

33